



## CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

### Projeto de Lei 015/2020

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E EM PROCESSOS ELETIVOS DO MUNICÍPIO DE JEIRCO ÀS PESSOAS QUE PRESTARAM SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL NA PARAÍBA.**

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e em processos seletivos internos realizados no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município, abrangendo a administração direta e indireta, as pessoas candidatas que prestaram serviços à Justiça Eleitoral por duas eleições consecutivas anteriores a publicação do edital do certame.

**Parágrafo único.** A isenção de que trata este artigo será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório da prestação de serviços nos últimos 5 (cinco) anos, emitido pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a pessoa candidata que prestar informação falsa com o intuito de obter a isenção prevista nesta lei estará sujeita a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso público ou do processo seletivo se a falsidade for constatada antes da homologação do seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;



## CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

III – declaração de nulidade do ato de nomeação se a falsidade for constatada após a publicação deste.

**Parágrafo único.** A eliminação prevista nos incisos deste artigo deverá ser precedida de procedimento que garanta ampla defesa à pessoa candidata e importará na anulação da inscrição e dos demais atos praticados por esta, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jericó,  
14 de Agosto 2020.

Adaires Campos da Costa

Vereador

PROJETO DE LEI 015/2020 DE AUTORIA DO PODER  
LEGISLATIVO APROVADO POR UMA ÚNICA AUTORIA DOS  
VEREADORES PRESENTES EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

*Augusto Neto*  
*Levi Lima da Silva*  
*Joséilson Alves Monteiro*  
*Francisco Carlos José de Oliveira*

VOTOS Á  
FAVOR

VOTOS  
CONTRÁRIOS

*[Signature]*

VISTO DO PRESIDENTE